



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Finanças
Subsecretaria de Captação de Recursos

Despacho- SEPLAD/SEFIN/SUCAP

Brasília, 16 de outubro de 2023.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEPLAD/SEFIN),

Assunto: Proposição de Projeto de Lei.

1. Reporto-me ao Ofício Nº 158/2023 - CAESB/PR (124047109), proveniente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, que trata de proposição de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externo junto ao KfW Entwicklungsbank – Banco de Desenvolvimento Alemão:

[...]

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, encontra-se em processo de preparação para captação de recursos financeiros junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, ação importante para atendimento dos documentos que norteiam o planejamento da Caesb, tais como: Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB, Plano de Exploração, Planejamento Estratégico, Plano de Negócios e Metas Regulatórias.

O valor do referido Programa está estimado em EUR 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil euros), sendo EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) provenientes do KfW e EUR 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros) a título de contrapartida local, com prazo de carência de 5 anos e prazo de amortização de 10 anos. A taxa de juros será estabelecida quando da negociação do Contrato, cuja estimativa atual está em torno de 3.5% ao ano.

O Programa prevê recursos da operação financeira para o Aproveitamento de Biogás, Eficiência Energética, Redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da CAESB, que reúne os componentes de: 1 - Recuperação de ETES e geração de energia a partir do Biogás, 2 - Troca de Equipamentos por unidades de maior eficiência, 3 - Melhorias de processos, aumento de capacidade de tratamento de ETES e coleta e queima de gases, 4 - Redução de perdas aparentes, 5 - Redução de perdas reais e 6 - Consultorias; empreendimentos considerados de relevante interesse tanto pela CAESB quanto pelo Governo do Distrito Federal.

O processo de contratação se encontra em andamento e, para subsidiar a análise pelas instâncias competentes, visando a promulgação de Lei autorizando o Poder Executivo do Distrito Federal a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser realizada pela Caesb junto ao Banco de Desenvolvimento Alemão KfW [...]

[...]

Por oportuno, ressaltamos que o parecer da Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEF quanto à prestação do DF como contra garantidor à garantia oferecida pela União deverá compor a documentação que acompanhará a

versão final da exposição de motivos a ser assinada por Vossa Excelência.

[...]

2. No que tange as competências desta Subsecretaria de Captação de Recursos, encaminhamos os autos após manifestação da Coordenação de Financiamentos desta Subsecretaria por meio do Despacho— SEPLAD/SEFIN/SUCAP/COF (124577554), a qual corroboro, que informa que: em tratativas para captação de recursos pelo Distrito Federal, com a utilização da inscrição de CNPJ nº 00.394.601/0001-26 - DISTRITO FEDERAL, temos em carteira de negociação a monta de cerca de R\$ 2,52 bilhões, conforme disposto na tabela abaixo:

Tabela - Operações de crédito em negociações: CNPJ 00.394.601/0001-26 - DISTRITO FEDERAL

Credor	Órgão Executor	Objeto	Valor (R\$ 1,00)
Banco do Brasil S/A	Diversos órgãos	Projetos de infraestrutura urbana e aquisição de equipamentos	505.000.000,00
BID	SEF	PROFISCO	357.822.130,00*
BIRD	DER	BRT Eixo Norte	708.753.600,00*
Fonplata	Sec. Obras	Infraestrutura e readequação urbana e social na Região Administrativa de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol e Modernização da Gestão Pública.	295.314.000,00*
BNDES	Diversos órgãos	Projetos de infraestrutura urbana e aquisição de equipamentos	662.900.000,00
Total			2.529.789.730,00

*Taxa de Câmbio, data REF. 31/08/2023 (Conforme MIP/STN)

3. Em expectativa de possíveis novos ingressos, também estamos aguardando os normativos da União, quanto ao Novo PAC, com a possível destinação de recursos ao Distrito Federal na quantia de R\$ 47,8 bilhões, nos próximos anos, dentre recursos não onerosos ou onerosos, para alocação em diversas intervenções públicas, a serem executadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta.

4. Dito isso, o Distrito Federal como contragarantidor na operação encabeçada pela CAESB necessitará de análises de projeção de impacto fiscal, no caso da KFW/União exercer a cláusula de contragarantia; do próprio espaço fiscal para a contratação de operações de crédito, caso o Distrito Federal seja contragarantidor (se o quantum a ser captado pela CAESB afetará o volume financeiro de contratações disponíveis ao DF) ; e sobre a possíveis efeitos sobre a dívida pública do Distrito Federal.

5. De certa forma, superadas as verificações citadas no parágrafo anterior, é condição *sine qua non* a análise de oportunidade e conveniência do Exmo. Governador do Distrito Federal em decidir sobre a figura do Distrito Federal como contragarantidor na operação externa: CAESB - Banco KW.

6. Diante disso, o solicitado no Ofício Nº 158/2023 - CAESB/PR (124047109) e as análises das pautas elencadas extrapolam as competências desta Subsecretaria, salvo novas orientações.

7. Nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por **SADI PERES MARTINS - Matr.0079206-3**,
Subsecretário(a) de Captação de Recursos, em 16/10/2023, às 21:22, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **124684516** código CRC= **0F28EA96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 501 - Bairro Zona Cívica - Administrativa - CEP
70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6123

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00092-00000820/2023-14

Doc. SEI/GDF 124684516

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 28 de setembro de 2023

Em atendimento aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) publique-se o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre de 2023 da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas, na forma dos anexos I, II, III, IV, V e VI.

IBANEIS ROCHA

1



DISTRITO FEDERAL
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS						
	LIQUIDADAS						
	setembro/2022	outubro/2022	novembro/2022	dezembro/2022	janeiro/2023	fevereiro/2023	março/2023
DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	2.945.600.824,80	2.678.766.307,49	2.631.105.473,67	3.300.860.007,10	2.162.740.931,92	2.643.799.397,06	2.788.986.507,78
Pessoal Ativo (Decisão TCDF nº 4.106/2016)	1.669.873.562,60	1.637.749.859,13	1.419.612.523,58	2.340.132.899,40	1.156.217.581,75	1.589.024.417,04	1.725.601.651,38
Custeados com recursos do DF	1.061.947.905,37	1.111.635.316,55	794.293.004,92	1.803.883.854,95	790.276.289,95	783.838.585,52	978.008.664,16
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	816.102.996,59	866.637.524,95	615.988.348,28	1.457.773.597,78	505.371.945,24	590.317.148,22	686.965.430,70
Obrigações Patronais	245.844.908,78	244.997.791,60	178.304.656,64	346.110.257,17	284.904.344,71	193.521.437,30	291.043.233,46
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	607.925.687,23	528.114.542,58	625.319.518,66	536.249.044,45	365.941.291,80	805.185.831,52	747.592.987,22
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	592.685.501,48	510.825.512,96	594.790.773,30	520.947.918,53	350.628.301,14	790.345.088,19	732.661.157,90
Obrigações Patronais	15.240.155,75	15.289.029,62	30.528.745,36	15.301.125,92	15.312.990,66	14.840.763,33	14.931.829,32
Pessoal Inativo e Pensionista (1)	1.210.803.790,54	994.697.993,59	1.109.587.260,84	869.011.503,07	915.159.476,14	979.268.058,56	975.659.230,82
Inativo	1.048.788.908,97	844.946.642,50	924.533.481,33	720.097.721,64	766.803.830,50	823.366.532,75	821.330.743,46
Custeados com recursos do DF (1)	299.855.478,81	305.016.432,22	280.574.338,81	369.248.249,90	263.059.412,32	239.409.878,97	222.542.083,89
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	748.933.430,16	539.930.210,28	643.959.142,52	350.849.471,74	503.544.418,18	583.956.653,78	598.788.659,57
Pensionista	162.014.891,57	149.750.451,09	185.053.779,51	148.913.781,43	148.555.645,84	155.901.525,81	154.328.487,36
Custeados com recursos do DF (1)	69.448.231,82	65.689.867,17	75.001.731,59	80.297.841,68	68.529.755,47	67.232.907,98	66.308.281,98
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	92.566.647,75	84.080.583,92	110.052.047,92	68.615.939,75	80.025.890,17	88.668.617,83	89.660.729,63
O.D.P. Decor. de Contrat. de Terceiriz. ou Cont. de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 - LRF)	85.779.810,99	81.377.006,76	99.264.437,90	89.049.590,31	89.059.631,34	73.039.439,11	85.093.107,24
Indeniz. sem contrato - O.D.P. Decor. de Terceirização (Dec. TCDF nº 3814/2018)	-23.419.191,08	-37.607.811,37	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-
Jetons	668.196,91	669.856,63	696.161,60	703.743,97	482.137,98	629.329,08	697.263,35
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	1.884.654,84	1.880.302,75	1.945.089,75	1.962.270,35	1.822.104,71	1.838.153,27	1.935.254,99
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (art. 19, § 1º da LRF)	1.935.147.384,50	1.640.651.231,62	1.834.533.383,71	1.497.443.570,64	1.328.670.126,66	1.933.731.437,71	1.825.208.397,97
Indenizações de PDV	5.423.336,24	5.723.645,40	5.461.274,24	5.537.020,50	5.515.069,44	5.288.188,43	5.197.690,42
Indenizações Por Exoneração e Demissão	3.413.701,21	3.816.245,50	3.091.229,98	79.757.993,81	2.766.321,86	5.976.652,95	4.302.536,24
Deduções Constitucionais (art. 198, §§ 7º ao 11 da CF); fonte de recursos federal 604	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições Pessoais (2)	13.191.027,73	13.353.922,84	11.847.343,36	13.676.883,12	5.776.863,07	15.316.151,11	9.034.662,54
Abono de Permanência	3.507.379,12	3.308.741,88	3.824.247,44	14.378.357,78	5.696.941,94	3.262.357,83	3.453.208,75
Abono Pecuniário de Férias	276.510,71	291.160,37	438.521,14	591.141,21	1.124.720,62	1.067.282,36	1.181.717,19
Licença Prêmio em Pecúnia	39.490.483,99	39.511.215,44	23.053.809,79	37.905.762,04	26.218.684,46	26.093.927,37	27.320.726,15
Despesas de Exercícios Anteriores	144.149,81	158.756,12	23.649,05	1.560.108,33	-	-	-
Sentenças Judiciais	54.120.811,41	56.849.982,73	54.985.815,24	4.804.921,75	3.607.615,66	95.343.174,57	54.585.220,52
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do FCDF no SIAFI	1.449.428.737,14	1.150.125.336,78	1.379.330.709,10	955.714.455,94	949.511.600,15	1.477.811.103,13	1.436.042.376,42
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados = (X + Y) (1)	366.154.239,14	367.512.224,56	352.466.784,37	383.526.926,16	328.452.309,46	303.572.599,96	284.090.259,74
(X) Custeados com as Fontes: X06, X53, X63 e X66	336.154.064,01	367.512.049,43	335.466.609,24	383.535.001,03	328.452.309,46	303.572.599,96	284.090.259,74
(Y) Custeados com as Fontes 233 e 433	30.000.175,13	175,13	17.000.175,13	-8.074,87	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (III) = (I - II)	1.010.453.440,30	1.038.115.075,87	796.572.089,96	1.803.416.436,46	834.070.805,26	710.067.959,35	963.778.109,81

2

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS						
	LIQUIDADAS					Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	DESPESA TOTAL
	maio/2023	junho/2023	julho/2023	agosto/2023	ÚLTIMOS 12 MESES (A)	(B)	(C) = (A + B)
DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO (I)	2.250.753.230,56	3.362.587.335,03	2.633.183.774,14	3.006.998.284,35	33.340.601.200,63	93.888.499,59	33.344.489.700,22
Pessoal Ativo (Decisão TCDF nº 4.106/2016)	1.402.271.234,52	1.877.143.950,24	1.735.976.310,96	1.822.469.071,37	19.983.971.578,54	89.324.814,59	20.073.296.393,13
Custeados com recursos do DF	813.606.783,58	904.680.657,24	1.064.686.319,11	1.179.880.899,04	11.817.528.499,66	69.552.224,54	11.887.080.724,20
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	474.419.893,62	676.926.003,79	788.619.715,70	963.713.420,78	8.884.626.783,73	61.295.345,98	8.945.922.129,71
Obrigações Patronais	339.186.889,96	227.734.653,45	276.066.603,41	216.167.478,26	2.932.901.715,93	8.256.878,56	2.941.158.594,49
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	588.664.450,94	972.483.293,00	671.289.991,85	642.588.172,33	8.166.443.078,88	19.772.590,05	8.186.215.668,93
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	573.824.654,41	957.670.039,32	655.665.927,27	625.954.243,59	7.968.211.740,08	19.745.928,27	7.987.957.668,35
Obrigações Patronais	14.839.796,53	14.813.253,68	15.624.064,58	16.633.928,74	198.231.338,80	26.661,78	198.258.000,58
Pessoal Inativo e Pensionista (1)	769.214.452,57	1.409.786.417,79	816.075.565,42	1.094.722.764,56	12.402.726.725,15	4.265.995,53	12.406.992.720,68
Inativo	624.776.549,98	1.201.724.245,49	669.961.748,74	924.659.320,82	10.456.537.778,35	3.338.063,74	10.459.875.842,09
Custeados com recursos do DF (1)	235.784.285,33	249.031.451,13	254.159.631,46	257.957.056,54	3.212.054.695,47	239.599,90	3.212.294.295,37
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	388.992.264,65	952.692.794,36	415.802.117,28	666.702.264,28	7.244.483.082,88	3.098.463,84	7.247.581.546,72
Pensionista	144.437.902,59	208.062.172,30	146.113.816,68	170.063.443,74	1.946.188.946,80	927.931,79	1.947.116.878,59
Custeados com recursos do DF (1)	70.464.114,34	74.580.331,42	68.485.602,59	72.304.160,45	842.990.584,22	308.619,44	843.299.203,66
Custeados com recursos do Fundo Constitucional do DF executados no SIAFI	73.973.788,25	133.481.840,88	78.268.214,09	97.759.283,29	1.103.198.362,58	619.312,35	1.103.817.674,93
O.D.P. Decor. de Contrat. de Terceiriz. ou Cont. de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 - LRF)	76.480.268,18	72.988.906,46	78.410.860,76	87.173.038,16	983.276.751,18	82.233,86	983.358.985,04
Indeniz. sem contrato - O.D.P. Decor. de Terceirização (Dec. TCDF nº 3814/2018)	-	-	-	-	-61.027.002,45	-	-61.027.002,45
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-
Jetons	757.478,87	680.147,53	735.233,64	664.654,69	8.091.940,83	187.259,65	8.279.200,48
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	2.029.796,42	1.987.913,01	1.985.803,36	1.968.755,57	23.561.207,38	28.195,96	23.589.403,34
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (art. 19, § 1º da LRF)	1.460.338.768,11	2.483.398.039,91	1.596.491.897,67	1.847.647.087,09	21.817.378.779,42	47.218.106,87	21.864.596.886,29
Indenizações de PDV	5.037.163,98	4.950.255,29	4.947.585,71	4.834.981,25	62.910.713,16	0,00	62.910.713,16
Indenizações Por Exoneração e Demissão	5.736.613,14	3.997.964,93	4.200.026,31	4.470.250,35	123.597.501,41	2.021.514,61	125.619.016,02
Deduções Constitucionais (art. 198, §§ 7º ao 11 da CF); fonte de recursos federal 604	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições Pessoais (2)	8.720.042,24	8.863.001,44	8.511.121,29	8.368.449,54	127.174.406,59	4.022.213,62	131.196.620,21
Abono de Permanência	3.812.830,52	3.424.040,07	8.757.772,66	7.880.650,48	64.530.666,33	1.003.073,38	65.533.739,71
Abono Pecuniário de Férias	1.025.543,77	2.231.324,50	1.304.421,38	1.166.603,21	11.626.639,05	-	11.626.639,05
Licença Prêmio em Pecúnia	27.743.692,06	26.178.798,35	26.521.848,86	25.936.647,48	352.964.711,01	10.000,00	352.974.711,01
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	1.886.663,31	17.476.573,25
Sentenças Judiciais	53.624.512,38	54.824.900,70	58.170.399,81	61.110.462,47	604.698.632,64	532.809,74	605.231.442,38
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do FCDF no SIAFI	1.051.630.503,84	2.058.657.928,24	1.164.720.323,22	1.407.049.719,90	16.514.124.524,34	23.490.366,24	16.537.614.890,58
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados = (X + Y) (1)	303.007.860,18	320.269.826,39	319.358.398,43	326.830.322,41	3.953.864.321,58	548.219,34	3.954.412.540,92
(X) Custeados com as Fontes: X06, X53, X63 e X66	303.007.860,18	320.269.826,39	319.358.398,43	326.830.322,41	3.906.871.871,06	158.004,17	3.907.029.875,23
(Y) Custeados com as Fontes 233 e 433	-	-	-	-	46.992.450,52	390.215,17	47.382.665,69
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (III) = (I - II)	790.414.462,45	879.189.295,12	1.036.691.876,47	1.159.351.197,26	11.523.222.421,21	46.670.392,72	11.569.892.813,93

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.591.255.407,46	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	52.171.371,27	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	3.103.138,40	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	30.535.980.897,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VII) = (III)	11.569.892.813,93	37,89
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.962.630.639,92	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.214.499.107,92	46,55
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.466.367.575,93	44,10

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil/SEF-DF e SIAFI/UNIÃO
Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

Nota 1 : As despesas com Inativos e Pensionistas estão de acordo com o item II da Decisão nº 4812/2021 do TCDF.

Nota 2: A partir da publicação do RGF do 3º quadrimestre de 2022 foram incorporadas ao item "**Indenizações e Restituições Pessoais**" as despesas com Atualização Monetária e Juros de Mora de Pessoal (classificação da despesa: 31909407).

Nota 3: Na Despesa Bruta de Pessoal não constam as despesas dos seguintes Programas de Trabalhos da UG:320203 (IPREV), pois pertencem ao **Poder Legislativo**: PT 09272000190040002; PT 09272000190040003; PT 28846000190500032 e PT 28846000190500033.

Nota 4: Foram cancelados na coluna de restos a pagar não processados R\$ 32.870.437,34 na despesa bruta de pessoal.

Nota 5: Foram deduzidas somente as despesas de exercícios anteriores que referem-se àquelas que, embora tenham sido liquidadas no período de 12 meses considerado pelo demonstrativo, competem a período anterior.

Nota 6: O.D.P. = Outras Despesas de Pessoal .

HELVIO FERREIRA **NEY FERRAZ JÚNIOR** **DANIEL ALVES LIMA** **IBANEIS ROCHA**
 SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
 CRC-DF/6.659

4



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2023

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2022	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC (I)	11.337.618.508,16	11.193.488.362,94	11.068.930.636,59
Dívida Mobiliária	-	-	-
Dívida Contratual	5.060.538.912,19	4.897.865.246,28	4.773.307.519,93
Empréstimos	5.043.387.336,58	4.881.925.107,81	3.771.561.892,89
Internos ⁽¹⁾	4.077.637.443,23	3.991.473.050,03	2.914.724.763,16
Externos	965.749.893,35	890.452.057,78	856.837.129,73
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	-	-	987.455.259,18
Financiamentos	435.272,12	435.272,12	-
Internos	215.068.952,47	215.068.952,47	100.003.853,03
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	214.633.680,35	214.633.680,35	100.003.853,03
Externos	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	16.716.303,49	15.504.866,35	14.290.367,86
De Tributos	1.605.375,79	1.471.915,33	1.335.393,52
De Contribuições Previdenciárias	13.450.651,50	13.036.785,30	12.622.919,10
De Demais Contribuições Sociais	1.660.276,20	996.165,72	332.055,24
Do FGTS	-	-	-
Com Instituição Não financeira	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos ⁽⁶⁾	6.277.079.595,97	6.295.623.116,66	6.295.623.116,66
Outras Dívidas	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	3.791.766.461,82	5.382.171.862,98	6.346.110.165,62
Disponibilidade de Caixa	3.250.046.033,98	4.830.158.577,04	5.781.094.360,49
Disponibilidade de Caixa Bruta ⁽²⁾	4.789.062.662,78	5.304.336.045,84	6.318.738.545,61
(-) Restos a Pagar Processados (saldo a pagar) ^(3 e 7)	1.233.984.629,86	99.453.436,60	69.960.244,46
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados ^(3 e 8)	305.031.998,94	374.724.032,20	467.683.940,66
Demais Haveres Financeiros	541.720.427,84	552.013.285,94	565.015.805,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-DCL (III) = (I - II)	7.545.852.046,34	5.811.316.499,96	4.722.820.470,97

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

5

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	29.460.072.799,32	29.744.533.453,52	30.591.255.407,46
(-) Transfer. Obrigat. da União relat. às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	82.526.431,43	70.804.993,89	52.171.371,27
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento (VI) = (IV - V)	29.377.546.367,89	29.673.728.459,63	30.539.084.036,19
% da DC sobre a RCL Ajustada (I / VI)	38,59	37,72	36,25
% da DCL sobre a RCL Ajustada (III / VI)	25,69	19,58	15,46
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = 200% da RCL AJUSTADA	58.755.092.735,78	59.347.456.919,26	61.078.168.072,38
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = 180% da RCL AJUSTADA	52.879.583.462,20	53.412.711.227,33	54.970.351.265,14
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2022	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	406.773.418,14	406.773.418,14	406.773.418,14
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	1.378.624.196,71	1.378.624.196,71	1.971.948.726,89
RP NÃO-PROCESSADOS (saldo a pagar)	1.424.488.867,54	58.250.561,75	11.693.982,98
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

Nota 1: Na coluna "Até o 3º Quadrimestre de 2022", os dados do Item "Empréstimos internos" da Dívida Contratual foram extraídos do Demonstrativo da Evolução da Dívida Pública do Distrito Federal, conforme Memorando nº 18/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UDIP integrante do Processo SEI-DF nº 0433-00002101/2023-10.

Nota 2: A partir desta publicação, a Unidade Gestora 110905 (Fundo Garantidor de PPPs) integra este demonstrativo, assim o valores da Disponibilidade de Caixa Bruta do 3º quadrimestre de 2022 e 1º quadrimestre de 2023 sofreram alterações.

Nota 3: Os valores dos saldos a pagar dos Restos a Pagar e dos Depósitos Restituintes/Valores Vinculados do 1º quadrimestre de 2023 sofreram alterações.

Nota 4: Os valores relativos aos créditos a receber do FCVS/CEF, na coluna do 2º quadrimestre de 2023, ficaram limitados ao valor de R\$ 100.003.853,03 que consta na conta contábil 222310102 (financiamentos para construção de imóveis habitacionais), já que os créditos da CODHAB em relação à CEF não podem abater um valor maior que a dívida da CODHAB junto à CEF e nem podem abater dívida com outro credor. O valor apresentado até agosto de 2023 nas contas contábeis que registram os créditos de FCVS/CEF somaram R\$ 214.633.680,35.

Nota 5: A partir da publicação do RGF do 1º quadrimestre/2023, os dados vinculados ao RPPS NÃO integram a Dívida Consolidada; as disponibilidades de caixa; os Restos a Pagar; os Depósitos Restituintes/Valores Vinculados e os Haveres Financeiros deste Demonstrativo, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 13ª Edição, item 03.06.05.01 (páginas 281 a 284), **portanto os valores de 2022 sofreram alterações.**

Nota 6: Os dados dos Precatórios do 3º quad/2022 foram extraídos do Sistema de Gestão de Precatórios da Procuradoria Geral do DF em 18/01/2023 e os dados dos Precatórios do 1º quadrimestre de 2023 e do 2º quadrimestre de 2023 foram extraídos do Sistema SIAC.

Nota 7: Não estão considerados os saldos a pagar dos Restos a Pagar relativos aos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida, uma vez que esses montantes já estão incluídos no saldo da DC, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 12ª Edição, item 04.02.05.01.

Nota 8: Na linha "Depósitos Restituintes e Valores Vinculados" não estão considerados os saldos das contas contábeis 2188198XX e 2188398XX, pois os saldos a pagar dessas contas já estão incluídos na linha "Restos a Pagar Processados (saldo a pagar)" deste Demonstrativo.

HELVIO FERREIRA SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE CRC-DF/6.659	NEY FERRAZ JÚNIOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	DANIEL ALVES LIMA SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL	IBANEIS ROCHA GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
--	---	--	--

6



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2023

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
	Até o 3º Quadrimestre 2022	Até o 1º Quadrimestre 2023	Até o 2º Quadrimestre 2023
AOS ESTADOS (I)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	721.294.071,08	762.727.806,94	682.195.715,06
Em Operações de Crédito Externas	705.699.588,40	747.133.324,26	666.601.232,38
Em Operações de Crédito Internas	15.594.482,68	15.594.482,68	15.594.482,68
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	721.294.071,08	762.727.806,94	682.195.715,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	29.460.072.799,32	29.744.533.453,52	30.591.255.407,46
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	82.526.431,43	70.804.993,89	52.171.371,27
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	29.377.546.367,89	29.673.728.459,63	30.539.084.036,19
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	2,46	2,57	2,23
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL = 22% da RCL Ajustada	6.463.060.200,94	6.528.220.261,12	6.718.598.487,96
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) = 19,80% da RCL Ajustada	5.816.754.180,84	5.875.398.235,01	6.046.738.639,17
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
	Até o 3º Quadrimestre 2022	Até o 1º Quadrimestre 2023	Até o 2º Quadrimestre 2023
DOS ESTADOS (IX)	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	-	-	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

HELVIO FERREIRA SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE CRC-DF/6.659	NEY FERRAZ JÚNIOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	DANIEL ALVES LIMA SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL	IBANEIS ROCHA GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
--	---	--	--

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2023 A AGOSTO DE 2023

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO EM 2023	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
MOBILIÁRIA	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
CONTRATUAL	92.247.682,78	118.446.866,12
Interna	92.247.682,78	118.446.866,12
Empréstimos	92.247.682,78	118.446.866,12
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação I (I)	-	-
Externa	-	-
Empréstimos	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação II (II)	-	-
VALOR (III)	92.247.682,78	118.446.866,12
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES :	VALOR	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (Últimos 12 meses) (IV)	30.591.255.407,46	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	52.171.371,27	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	30.539.084.036,19	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
Total Considerado para fins da apuração do cumprimento do limite = (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	118.446.866,12	0,39%
Limite geral definido por resolução do Senado Federal para as operações de crédito internas e externas	4.886.253.445,79	16,00%
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	4.397.628.101,21	14,40%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	-	-
Limite definido pelo Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	2.137.735.882,53	7,00%
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

NEY FERRAZ JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DANIEL ALVES LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

8



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2023

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida - RCL (Últimos 12 meses)		30.591.255.407,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		30.539.084.036,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		30.535.980.897,79
DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.569.892.813,93	37,89
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.962.630.639,92	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	14.214.499.107,92	46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.466.367.575,93	44,10
DÍVIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	4.722.820.470,97	15,46
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	61.078.168.072,38	200,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias	682.195.715,06	2,23
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.718.598.487,96	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	118.446.866,12	0,39
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	4.886.253.445,79	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	2.137.735.882,53	7,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Unidade de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEFIN / SEPLAD

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

NEY FERRAZ JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DANIEL ALVES LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

IBANEIS ROCHA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINAÇAS
SUBSECRETARIA DO TESOURO
UNIDADE DE DÍVIDA PÚBLICA
DIRETORIA DE DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

(1) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (em R\$ milhões)	30.591
---	--------

(A) Parâmetros das Resoluções do Senado Federal nºs 40/01 e 43/01			(B) Valores Apurados para o DF		(C) Margem de Comprometi	
Descrição	Limite		Resultado obtido		Saldo do limite	
	Parâmetro em percentual	R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões	Em %	Em R\$ Milhões
(2) Limite de Dispêndio com Op. de Crédito ou Média do Comprometimento Anual (Art. 7º, Inciso II da Res. SF nº 43/2001)	11,5% da RCL média	3.625	6,53%	2.060	4,97%	1.565
(3) Limite do Fluxo das Op. de Crédito ou Montante Global de Operações de Crédito (Art. 7º, Inciso I da Res. SF nº 43/2001)	16% da RCL	4.895	0,39%	118	15,61%	4.777
(4) Limite das Garantias ou Saldo das Garantias (Art. 9º da Res. SF nº 43/2001)	22% da RCL	6.730	2,24%	682	19,76%	6.048
(5) Limite do Estoque das Op. de Crédito ou Estoque da Dívida Consolidada Líquida (Art.3º, Res. SF nº 40/2001)	200% ou 2 x RCL (2022)	61.182	15,4%	4.723	184,60%	56.459
(6) Regra de Ouro (exercício anterior) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, Resolução SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital Realizada exercício anterior (2022)	2.053	34,58%	710	65,42%	1.343
	100% da Despesa de Capital Realizada exercício atual (2023)	2.050	5,76%	118	94,24%	1.932
(7) Regra de Ouro (exercício corrente) - O montante das Operações de Crédito não podem ultrapassar às Despesas de Capital (Art. 6º, § 1º, inciso II da Res. SF nº 43/2001)	100% da Despesa de Capital constante da LOA 2023 e alterações	5.157	16,60%	856	83,40%	4.301
(8) Limite do Estoque de Op. por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária (Art. 10º da Res. SF nº 43/2001)	7% da RCL	2.141	-	-	7,00%	2.141

ELABORAÇÃO: UDIP/SUTES/SEFIN/SEPLAD

- Receita Corrente Líquida R\$30.591 milhões, período de apuração: Janeiro a Agosto de 2023.
- O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual, de todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31/12/2027, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano e não deverá exceder o limite máximo de 11,5% e limite prudencial de 10% da RCL (Art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Res. 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$2.060 milhões, comprometendo apenas 6,53% da RCL para um limite máximo de 11,5% com o Serviço Total da Dívida.
- O montante global das operações de crédito realizados em um exercício não poderá ser superior a 16% da Receita Corrente Líquida - RCL (Inciso I do art.7º Res. 43/2001). Em 2021, foi utilizado 0,39% da RCL para um limite máximo de 16% com operações de crédito.
- O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Res. 43/2001). Em 2022, com garantias concedidas foi utilizado 2,24% daquele limite, restando a margem de 19,76% da RCL.
- A dívida consolidada líquida não excede o valor equivalente a 2 vezes a RCL (Art. 3º, Resolução 40/2001). Na apuração acima o Distrito Federal apresenta um estoque da dívida líquida de R\$4.723 milhões, que equivale a 15,4% do limite de duas vezes a RCL.
- As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso I, Resolução 43/2001). No exercício financeiro de 2022, as despesas de capital executadas foram de R\$2.053 milhões e R\$2.050 milhões respectivamente, enquanto as receitas de operações de crédito realizadas nos mesmos exercícios alcançaram R\$710 milhões e R\$118 milhões. O Distrito Federal tem cumprido o limite estabelecido na Resolução.
- As operações de crédito anual não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (Art. 6º, Inciso II, Resolução 43/2001). A Lei Orçamentária (com alterações) para o exercício de 2023 previu um total de R\$5.157 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$856 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.
- O Saldo Devedor das Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% da Receita Corrente Líquida. Até ABRIL/2023, o Distrito Federal não contratou operação de crédito a título de Antecipação de Receita Orçamentária (Ar. 10º da Rec. 43/2001).
- O Distrito Federal não possui Dívida Pública Mobiliária.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Distrito Federal (DF), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Distrito Federal (DF) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I - ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Distrito Federal (DF) no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37660933); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37661018)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Distrito Federal (DF), poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III - ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Distrito Federal (DF).

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 22 de novembro de 2021, Processo TCDF nº 00600-00010669/2021-74, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Distrito Federal atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de

2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I	Dívida Consolidada			11.379.504.291,52	42,03%	A	B
Endividamento (DC)	Receita Corrente Líquida			27.076.220.812,97			
II	Despesa Corrente	24.266.166.420,62	27.970.432.237,95	31.889.022.155,47	94,28%	B	
Poupança Corrente (PC)	Receita Corrente Ajustada	26.445.544.097,22	30.495.267.034,16	32.937.459.420,31			
III	Obrigações Financeiras			1.099.046.264,98	59,35%	A	
Liquidez (IL)	Disponibilidade de Caixa			1.851.699.896,88			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Distrito Federal (DF) será "B"**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV - AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	42,07	<=	52,20	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R\$)	-724.255.587,88	>	-817.811.338,34	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	53,22	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	19.259.944.838,63	>	18.491.434.711,69	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37669647), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	752.653.631,90	>=	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do	Sim

Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e	
b) rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:
- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37661099)
20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.
22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V - AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Distrito Federal (DF) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento “B” e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Distrito Federal (DF) para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente CLAUDIO SEGALA RODRIGUES SILVA Auditor Federal de Finanças e Controle	Documento assinado eletronicamente AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA Gerente da GESEM
Documento assinado eletronicamente CARLOS REIS Gerente da GERAP	Documento assinado eletronicamente JOÃO HENRIQUE DE MELO Auditor Federal de Finanças e Controle
Documento assinado eletronicamente ÁLVARO DUTRA HENRIQUES Chefe de Projeto I da GDESP	Documento assinado eletronicamente ÁGATHA LECHNER DA SILVA Chefe de Projeto I da GERAT
Documento assinado eletronicamente WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO Auditor Federal de Finanças e Controle	Documento assinado eletronicamente KLÉBER DE SOUZA Auditor Federal de Finanças e Controle
Documento assinado eletronicamente DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO	Documento assinado eletronicamente CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ

Gerente da GEPAS

Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Distrito Federal,

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 03/10/2023, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Segala Rodrigues Silva, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Ludovice, Coordenador(a)**, em 04/10/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Melo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 04/10/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 04/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 04/10/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 04/10/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 06/10/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 06/10/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37655751** e o código CRC **76A3FD38**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DO TESOIRO
UNIDADE DE DÍVIDA PÚBLICA
DIRETORIA DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

COMPROMETIMENTO DE RECEITAS COM GARANTIA E CONTRAGARANTIA AO PAGAMENTO DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADA DO DF (R\$ mil)

Ano	Transferências Constitucionais		Outras Receitas	TOTAL RECEITAS (I)	Aplicações Constitucionais			Receitas - Despesas Compusórias (III)	Comprometimento com a Dívida Contratada - por garantias - parcela gravada				Margem Disponível (IX=III-VIII)
	FPE	FPM	ICMS		Educação (25% FPE e FPM)	Saúde (12% FPE e 15% FPM)	Total (II)	(I - II)	Com FPE/FPM (IV)	Com Artigos 155 a 159 CF (V)	OUTROS (VI)	TOTAL (VII)	
2022	1.068.539	312.251	10.101.854	11.482.644	345.198	175.062	520.260	10.962.385	211.167	711.852	-	923.018	10.039.366
2023	1.070.880	312.935	10.123.984	11.507.799	345.954	175.446	521.400	10.986.399	285.021	733.482	-	1.018.503	9.967.897
2024	1.073.226	313.620	10.146.162	11.533.009	346.712	175.830	522.542	11.010.467	345.713	696.446	-	1.042.159	9.968.308
2025	1.075.577	314.308	10.168.389	11.558.274	347.471	176.215	523.686	11.034.587	337.962	590.312	-	928.274	10.106.313
2026	1.077.933	314.996	10.190.665	11.583.594	348.232	176.601	524.834	11.058.760	327.604	562.085	-	889.689	10.169.071
2027	1.080.295	315.686	10.212.989	11.608.970	348.995	176.988	525.983	11.082.986	322.188	534.518	-	856.707	10.226.279
2028	1.082.661	316.378	10.235.362	11.634.401	349.760	177.376	527.136	11.107.265	293.331	524.965	-	818.296	10.288.969
2029	1.085.033	317.071	10.257.784	11.659.888	350.526	177.765	528.290	11.131.597	277.853	392.638	-	670.492	10.461.106
2030	1.087.410	317.765	10.280.256	11.685.431	351.294	178.154	529.448	11.155.983	251.054	297.806	-	548.859	10.607.124
2031	1.089.792	318.461	10.302.776	11.711.030	352.063	178.544	530.608	11.180.422	202.739	290.639	-	493.378	10.687.044
2032	1.092.179	319.159	10.325.346	11.736.684	352.835	178.935	531.770	11.204.914	158.193	280.181	-	438.374	10.766.541
2033	1.094.572	319.858	10.347.965	11.762.395	353.608	179.327	532.935	11.229.461	116.364	227.558	-	343.922	10.885.538
2034	1.096.970	320.559	10.370.634	11.788.163	354.382	179.720	534.102	11.254.060	111.717	195.823	-	307.540	10.946.520
2035	1.099.373	321.261	10.393.353	11.813.987	355.159	180.114	535.272	11.278.714	51.276	159.137	-	210.413	11.068.301
2036	1.101.781	321.965	10.416.121	11.839.867	355.937	180.508	536.445	11.303.422	50.043	103.717	-	153.759	11.149.663
2037	1.104.195	322.670	10.438.939	11.865.804	356.716	180.904	537.620	11.328.184	48.875	40.636	-	89.510	11.238.674
2038	1.106.614	323.377	10.461.807	11.891.798	357.498	181.300	538.798	11.353.000	47.377	12.875	-	60.252	11.292.748
2039	1.109.038	324.086	10.484.726	11.917.849	358.281	181.697	539.978	11.377.871	45.718	6.380	-	52.098	11.325.773
2040	1.111.468	324.796	10.507.694	11.943.957	359.066	182.095	541.161	11.402.796	44.011	-	-	44.011	11.358.785
2041	1.113.902	325.507	10.530.713	11.970.122	359.852	182.494	542.347	11.427.776	42.019	-	-	42.019	11.385.757
2042	1.116.343	326.220	10.553.782	11.996.345	360.641	182.894	543.535	11.452.810	37.725	-	-	37.725	11.415.084

Previsão do comprometimento da Dívida: Ago.2023

Notas explicativas:

1. FPE (I), FPM (II) e ICMS: Arrecadado em 2022, anualmente atualizado.
- 2 - Para projetar o FPE, FPM e ICMS de 2021 em diante, foi utilizado o mesmo índice que atualiza a Receita Corrente Líquida, do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito (versão 2023.08.04) da Secretaria do Tesouro Nacional, ou seja, a média do crescimento real do PIB nacional de 0,22%.
3. Garantidos com FPE/FPM (IV): foram considerados os contratos onde somente estas receitas de transferências constitucionais estão explicitamente especificadas como garantias.
4. Garantidos com art. 155 a 159 (V): foram considerados os contratos cujas garantias e contragarantias estão vinculadas ao produto da arrecadação de que tratam os arts. 155 a 159 da Constituição Federal.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do
Distrito Federal
Unidade da Dívida Pública
Diretoria de Controle de Passivos Contingentes

Parecer Técnico n.º 1/2023 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UDIP/DICOP

INTERESSADO: Câmara Legislativa do Distrito Federal/Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

ASSUNTO: Parecer técnico com a finalidade de subsidiar a Câmara Legislativa do Distrito Federal, com informações sobre a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal nas suas Resoluções nº 40 e 43 de 20 e 21/12/2001, para prestação de contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, no valor de até Eur\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

1- LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Para análise do cumprimento dos limites de endividamento o Distrito Federal, Estados e Municípios deverão atender aos ditames, respectivamente, das Resoluções 40 e 43 do Senado Federal de 20 e 21/12/2001, sobre o limite global para o montante da dívida pública consolidada e mobiliária, operações de crédito interno e externo, concessão de garantias, bem como limites e condições para autorização e formalização de pedidos de contratação de operações de crédito. Além disso, observar às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em atenção à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Desse modo, ao final de cada quadrimestre será emitido Relatório de Gestão Fiscal (RGF) pelos titulares dos Poderes. O atual relatório publicado pelo Distrito Federal é referente ao 2º quadrimestre de 2023 124739864.

1.1 -Análise dos limites de endividamento do Distrito Federal com a descrição das características da dívida pública

a) A Dívida Pública do Distrito Federal é constituída pela Dívida Flutuante e Dívida Fundada ou Consolidada. A Dívida Flutuante corresponde aos compromissos de curto prazo, liquidados no ano seguinte de sua inscrição, não incorporando assim o montante para o cálculo dos referidos limites. Já a Dívida Fundada ou Consolidada refere-se às exigibilidades de prazo superior a 12 meses, contraídas mediante emissão de títulos (Dívida Mobiliária) ou celebração de contratos (Dívida Contratual). Apesar de não possuir Dívida Mobiliária, a Dívida Consolidada do Distrito Federal é composta por Dívida Contratual Interna e Externa, Parcelamento com a União de Tributos e Contribuições Sociais e Precatórios posteriores a 05.05.2000;

b) A Dívida Contratual Interna, totalizou R\$ 2,914 milhões, conforme Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2023, composta pelos contratos de habitação administrados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB junto a Caixa Econômica Federal e por operações de crédito contratadas junto a quatro credores, em um total de 24 (vinte e quatro) contratos, a saber:

- Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME, 1 (um) contrato referente a renegociação de parte da dívida fundada do DF, em conformidade com a Lei 9.496/97;
 - Caixa Econômica Federal – CAIXA, num total 17 (dezessete) contratos: sendo 11 (onze) contratos aplicados nos projetos de pró-moradia, drenagem urbana, saneamento básico, água e esgotamento sanitário; 02 (dois) contratos destinados à modernização da Secretaria de Estado de Fazenda, 01 (um) destinado à Implantação da DF 047 - Aeroporto Internacional de Brasília; 02 (dois) contratos para sistema de transporte de passageiros, Eixo Sul, Eixo Oeste; e 01 (um) para o aporte financeiro na Companhia Energética de Brasília - CEB;
 - Banco do Brasil – BB, 03 (três) contratos, um referente ao financiamento do Programa de Mobilidade Integrada, o segundo para o Programa de Infraestrutura Urbana e Social e, por último, contrato para investimento em áreas de assistência social, saúde, educação, desenvolvimento institucional, habitação e/ou urbanização, saneamento básico e mobilidade social.
 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, 03 (três) contratos, sendo um deles aplicado no projeto do metrô do DF, outro para Programa de Transporte Integrado de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano e o demais para aquisição de helicóptero e obras de infraestrutura.
- c) A Dívida Externa totalizou R\$ 856,8 milhões, de acordo com o RGF, composta por 05 (cinco) operações de crédito contratadas junto a dois credores, quais sejam:
- Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, 04 (quatro) operações contratadas, sendo aplicados nos seguintes Programas: Saneamento Básico, Transporte Urbano, Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Fazendário;
 - Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, 01 (um) contratos, sendo um para a área de desenvolvimento sustentável e outro aplicado no Programa de Modernização da Gestão Pública.
- d) Os parcelamentos de dívidas junto à União totalizaram R\$ 14,3 milhões, e referem-se a dívidas de tributos e contribuições sociais negociadas por vários órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal junto à Receita Federal do Brasil;
- e) Nos termos do § 7º do art. 30 da LRF e do inciso II do art. 2º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, os precatórios judiciais emitidos a partir de cinco de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada. Com relação a este tipo de precatório, totalizou R\$ 6.296 milhões. Destaca-se que na projeção da dívida consolidada foi considerada a alteração recente no art. 97 do ADCT da Constituição/1988 (introduzido pela EC nº. 62/2009), e o disposto no Decreto nº. 31.398, de nove de março de 2010 que formalizou a opção do Distrito Federal pelo depósito mensal em conta especial do valor correspondente a 1,5% da RCL apurada até 2 meses antes do efetivo depósito;
- f) As garantias concedidas pelo DF, um total de R\$ 682,2 milhões, aos referidos credores, resumem-se nas receitas de que tratam os artigos 155 a 159 da Constituição Federal/1988, na arrecadação proveniente do pagamento das tarifas de água e esgoto exploradas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, nas Cotas-parte do Fundo de Participação dos Estados/FPE e do

Fundo de Participação dos Municípios/FPM;

g) O saldo devedor contratual totalizou R\$ 4.773,3 milhões. A evolução do saldo devedor e do serviço da dívida é determinada por indexadores e moedas previstas em cada contrato de empréstimo, para tanto são aplicados: Índice Geral de Preços – IGP-DI; Unidade Padrão de Referência-UPR; Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, Taxa SELIC e Dólar Americano.

A Receita Corrente Líquida – RCL é composta pelo somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, além das transferências correntes e de outras receitas correntes. Do total das transferências correntes são deduzidas as transferências ao FUNDEB. Para a categoria “outras receitas correntes” são deduzidas as receitas de empresas provenientes de vendas e serviços. Além disso, são deduzidas as receitas provenientes das contribuições dos servidores e da compensação entre regimes previdenciários. Sua forma de cálculo considera a arrecadação do mês em referência e nos 11 meses anteriores, excluindo as duplicidades. Considerando o período de setembro de 2022 a agosto de 2023, apurou-se um montante de R\$ 30.539 milhões. Esse valor é o principal denominador para verificação do cumprimento dos limites definidos na LRF e nas Resoluções do Senado Federal, conforme quadros anexos.

A Dívida Consolidada Líquida - DCL do Distrito Federal foi calculada utilizando o montante total das obrigações financeiras decorrentes de contratos de operações de crédito para amortização superior a 12 (doze) meses, acrescido dos parcelamentos de dívidas e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento que tenham sido incluídos. Deste montante, são deduzidos o Ativo Disponível e os Haveres Financeiros para obter a DCL. Conforme RGF do 2º quadrimestre de 2023, observa-se que o estoque da DCL em R\$ 4.722,8 milhões, equivale a um comprometimento de 15,46% sobre a RCL Ajustada.

Portanto, conclui-se que o Distrito Federal cumpre o Limite do Estoque das Operações de Crédito, ou simplesmente, limite da relação DCL/RCL, apresentando um baixo comprometimento da RCL.

1.2- Cumprimento das exigências contidas na Resolução SF nº 43/2001, referente aos Limites de Endividamento do Distrito Federal -124736910

a) Limite de Dispêndio com Operações de Crédito¹: O comprometimento anual com as amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano para todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31/12/2027. Este comprometimento não deverá exceder o limite máximo de 11,5% da RCL – o limite prudencial é de 10% da RCL (art. 7º, inciso II, § 4º e § 5º da Resolução SF nº 43/2001). Foi apurada a média anual de R\$ 2,06 milhões, comprometendo 6,53% da RCL com o serviço total da dívida, uma folga média de ou 4,97%.

b) Limite do Fluxo das Operações de Crédito¹: O montante global das operações de créditos realizado em um exercício não poderá ser superior a 16% da RCL (art. 7º, inciso I da Resolução SF nº 43/2001). Do máximo permitido para ingresso de novas operações de crédito foi utilizado 0,39% daquele limite, restando margem de 15,61% da RCL.

c) Limite das Garantias¹: O saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Resolução SF nº 43/2001). Foi utilizado 2,24% do limite, com

saldo de 19,76% da RCL.

d) Regra de Ouro: As operações de crédito não poderão exceder o montante anual das despesas de capital (art. 6º, Resolução SF nº 43/2001). A Lei Orçamentária de 2023, com alterações, previu um total de R\$ 5.157 milhões para as despesas de capital, enquanto para as receitas de operação de crédito um total de R\$ 856 milhões, cumprindo assim o previsto na Resolução.

e) Limite do Estoque de Operações por ARO: O Saldo Devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO não poderá exceder a 7% da Receita Corrente Líquida. O Distrito Federal não contratou operação de crédito desta modalidade (art. 10 da Resolução SF nº 43/2001).

1.3- Programa de Ajuste Fiscal – PAF

Importante destacar que o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) consistiu em um processo de assunção de dívidas dos Estados e do Distrito Federal pela União, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Nesse contexto, o Distrito Federal assinou o Contrato n.º 003/99 de 29 de julho de 1999, com a renegociação de 43 contratos, o que representava 70% do saldo devedor total da dívida contratual interna.

De modo que, enquanto perdurar o devido contrato serão pactuados entre o Distrito Federal e a União, representada pela Secretaria do Tesouro Nacional, metas e compromissos para o exercício corrente e projeções financeiras para os dois seguintes, relativas a indicadores de situação fiscal, quais sejam:

1. Dívida consolidada/RCL;
2. Resultado Primário;
3. Despesa com Pessoal /RCL;
4. Receitas de Arrecadação Própria;
5. Gestão Pública e
6. Disponibilidade de Caixa.

Com efeito, a Secretariado Tesouro Nacional avalia anualmente o cumprimento das metas e dos compromissos estabelecidos no Programa, publicando o resultado da Avaliação Preliminar até o dia 31 de julho do exercício corrente. Faculta-se ao ente, no prazo de 10 dias, a interposição de recurso de reconsideração da Avaliação Preliminar. Após a apreciação do recurso, se for o caso, cumpre à STN formalizar a Avaliação Definitiva até o dia 30 de setembro.

O descumprimento das metas ou dos compromissos do Programa resultará em sanções. Neste sentido, após a divulgação da Avaliação Preliminar, o Ente ficará impedido de ser beneficiado com prestação de garantia pela União em operações de crédito interno e externo (Resolução do Senado nº 48/2007, art. 10, inc. II-d). Além disso, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 8.616/2015, o descumprimento implicará na aplicação da penalidade de amortização extraordinária da dívida, no valor correspondente a 0,20% de um doze avos da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, por meta não cumprida.

Contudo, no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2 (endividamento e resultado primário), não será aplicada a penalidade de amortização extraordinária e o Ente será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

Dito isso, cumpre destacar que a Avaliação Definitiva do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2022, concluiu pelo cumprimento integral das metas e dos compromissos estabelecidos, conforme Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF 124737051 da Secretaria do Tesouro Nacional.

2-GARANTIA E CONTRAGARANTIA

Para a concessão da garantia da União, além do atendimento dos limites e das condições para contratação de operações de crédito, conforme art. 32 da LRF e Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, é necessária, ainda, a observância do disposto na RSF nº 48, de 2007, além de outros dispositivos legais, em que estão definidos limites e condições para que a União conceda garantia a operações de crédito.

Nesse passo, conforme art. 40 da LRF, a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas. As contragarantias oferecidas devem ser bastantes para cobrir quaisquer pagamentos que a União venha a fazer, cuja metodologia de apuração está estabelecida na Portaria MF nº 501, de 2017.

Assim, deverá conter permissão para a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, 'a' e 'b', e II, todos da Constituição, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta, decorre do art. 167, § 4º, da própria Constituição Federal.

Releva-se notar, ainda, conforme § 1, art. 40 da LRF, que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e as entidades por este controladas.

Conforme demonstrado anteriormente, o saldo total das garantias concedidas não poderá exceder a 22% da RCL (art.9º, Resolução SF nº 43/2001). Foi utilizado 2,24% do limite, até o 2º quadrimestre de 2023, com saldo de 19,76% da RCL para utilização 124748587.

3- CONCLUSÃO

Face ao exposto, verifica-se que o Distrito Federal cumpre todos os limites estabelecidos nas Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, bem como os parâmetros fiscais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF/DF). Dessa forma, possui capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito. Ademais, capacidade para prestação de garantia e/ou contragarantia, desde que observados a legislação, em especial aos limites e adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao Distrito Federal.

Brasília, 17 de outubro de 2023.

ANDERSON MENDES BORGES

Diretora de Controle da Dívida Pública Consolidada

De acordo,

Brasília, 17 de outubro de 2023.

ADÃO NUNES DA SILVA

Chefe de Unidade da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MENDES BORGES - Matr.0187343-1, Diretor(a) de Controle de Passivos Contingentes**, em 17/10/2023, às 14:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADÃO NUNES DA SILVA - Matr.0042417-X, Chefe da Unidade da Dívida Pública**, em 17/10/2023, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **124710847** código CRC= **C4CE8467**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Sala 1107 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 33125840

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

00092-00000820/2023-14

Doc. SEI/GDF 124710847



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 9118/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 17 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Proposição de Projeto de Lei.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício Nº 158/2023 - CAESB/PR (124047109), proveniente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, que trata de proposição de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União para operação de crédito externo junto ao KfW Entwicklungsbank – Banco de Desenvolvimento Alemão.
2. Sobre o assunto, as unidades técnicas da Secretaria Executiva de Finanças desta Pasta manifestaram-se por meio do Despacho— SEPLAD/SEFIN/SUCAP (124684516) e Parecer Técnico n.º 1/SEPLAD/SEFIN/SUTES/UDIP/DICOP (124710847), ratificado mediante o Despacho SEPLAD/SEFIN (124786093), dos quais destaco:

- ~~Despacho~~ SEPLAD/SEFIN/SUCAP (124684516):

[...]

No que tange as competências desta Subsecretaria de Captação de Recursos, encaminhamos os autos após manifestação da Coordenação de Financiamentos desta Subsecretaria por meio do Despacho — SEPLAD/SEFIN/SUCAP/COF (124577554), a qual corroboro, que informa que: em tratativas para captação de recursos pelo Distrito Federal, com a utilização da inscrição de CNPJ nº 00.394.601/0001-26 - DISTRITO FEDERAL, temos em carteira de negociação a monta de cerca de R\$ 2,52 bilhões [...]

[...]

Em expectativa de possíveis novos ingressos, também estamos aguardando os normativos da União, quanto ao Novo PAC, com a possível destinação de recursos ao Distrito Federal na quantia de R\$ 47,8 bilhões, nos próximos anos, dentre recursos não onerosos ou onerosos, para alocação em diversas intervenções públicas, a serem executadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta.

Dito isso, o Distrito Federal como contragarantidor na operação encabeçada pela CAESB necessitará de análises de projeção de impacto fiscal, no caso da KfW/União exercer a cláusula de contragarantia; do próprio espaço fiscal para a contratação de operações de crédito, caso o

Distrito Federal seja contragarantidor (se o quantum a ser captado pela CAESB afetará o volume financeiro de contratações disponíveis ao DF) ; e sobre a possíveis efeitos sobre a dívida pública do Distrito Federal.

De certa forma, superadas as verificações citadas no parágrafo anterior, é condição *sine qua non* a análise de oportunidade e conveniência do Exmo. Governador do Distrito Federal em decidir sobre a figura do Distrito Federal como contragarantidor na operação externa: CAESB - Banco KW.

Diante disso, o solicitado no Ofício Nº 158/2023 - CAESB/PR (124047109) e as análises das pautas elencadas extrapolam as competências desta Subsecretaria, salvo novas orientações.

[...]

- Parecer Técnico n.º 1/SEPLAD/SEFIN/SUTES/UDIP/DICOP (124710847):

[...]

Face ao exposto, verifica-se que o Distrito Federal cumpre todos os limites estabelecidos nas Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, bem como os parâmetros fiscais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF/DF). Dessa forma, possui capacidade de endividamento suficiente para suportar a assunção de novas operações de crédito. Ademais, capacidade para prestação de garantia e/ou contragarantia, desde que observados a legislação, em especial aos limites e adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao Distrito Federal.

[...]

3. Ademais, cumpre frisar que aquela Companhia anexou ao Ofício Nº 158/2023 - CAESB/PR (124047109), minuta de Projeto de Lei e Exposição de Motivos.
4. Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 17/10/2023, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **124792459** código CRC= **C71C2E36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

